

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



PROJETO DE LEI Nº 1 /2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
RECEBIDO
EM 05 DE Fevereiro DE 2021
AS 08:09 hs
Laura Honório
Servidor(A)

EMENTA: Estabelece no âmbito do município de Campos Sales garantias e direitos de portadores de necessidades especiais e seus familiares e dá outras providencias.

Art 1º- Fica assegurado ao portador de necessidades especiais, bem como aos seus familiares cuidadores, o atendimento preferencial em unidades básicas de saúde e hospitais do município.

Art 2º- O município de Campos Sales através da Secretária Municipal de Saúde encaminhará mensalmente o atendimento domiciliar aos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida, com o acompanhamento do medico, dentista, fisioterapeuta e psicólogo,.

& 1º- O atendimento devera ser agendado sempre no inicio do mês e informado a família do paciente com antecedência de 10 dias,

Artº 3- O Município através da secretaria de Ação Social deverá emitir uma carteira de identificação dos responsáveis pelo paciente, contendo as informações de que se trata de um responsável por paciente com necessidades especiais, para que o mesmo tenha prioridade em qualquer parte do Município em atendimentos nos bancos, mercantis, escolas, postos de saúde e afins.

ART 4º- toda a medicação das pessoas com necessidades especiais devem ser entregues na própria residência sempre na quantidade para o uso mensal;

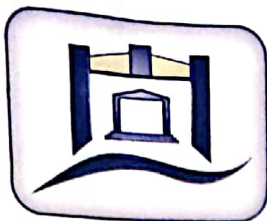
Art 5º Fica estipulado multas de um salario mínimo vigente no País para qualquer comercio , entidade , orgão públicos e bancos que descumprirem o determinado no Artigo 3º dessa Lei,

Art.6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação para que surta os efeitos legais.

~~PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.~~

CEZAR CALS ANDRADE COSTA
VEREADOR

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO COM EMENDA
EM 05/03/21
[Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"

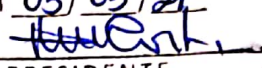


PARECER TECNICO-JURIDICO nº 03/2021

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO
AUTOR: CEZAR CALS ANDRADE COSTA – VEREADOR

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO COM EMENDA

EM 05/03/21


PRESIDENTE

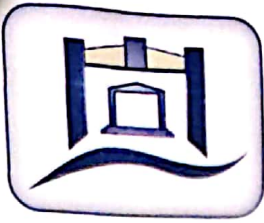
De autoria do Vereador CEZAR CALS ANDRADE COSTA, o Projeto de Lei em questão tem por escopo estabelecer, no âmbito do Município de Campos Sales, "garantias e direitos para pessoas portadoras de necessidades especiais e seus familiares e dá outras providências."

Em síntese, o presente Projeto de Lei traz os seguintes comandos: a) assegura o direito ao atendimento prioritário às pessoas idosas e aos portadores de deficiência, em hospitais e postos de saúde sediados no Município de Campos Sales, direito extensivo aos familiares das pessoas antes especificadas (art. 1º); b) estabelece a obrigação do Município de encaminhar mensalmente o atendimento domiciliar por médico, dentista, fisioterapeuta e psicólogo aos portadores de necessidades especiais com mobilidade reduzida, cujo atendimento deverá ser agendado sempre no início do mês e informado a família com antecedência de 10 dias (art. 2º); c) obrigatoriedade do Município em emitir carteira de identificação dos responsáveis pelo paciente, para fins de garantir a prioridade em bancos, mercantis, escolas, postos de saúde e afins. (art. 3º); d) obrigatoriedade de entrega da medicação das pessoas com necessidades especiais em domicílio sempre na quantidade para uso mensal; e) fixação de multa de um salário mínimo para qualquer comércio, entidade, órgão público e bancos que descumprirem o que determina o art. 3º.

De início, afirmamos que a matéria é tipicamente de interesse local. Disciplinando a repartição de competências, a Constituição Federal dispôs que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF), definido como "a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União".

A despeito de restar estabelecido que o objeto da lei é de interesse local e, portanto, matéria atinente à competência legislativa municipal, há no projeto temas que, a nosso ver, são de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, a medida que impõem obrigações diretas e imediatas ao Executivo e criam novas tarefas para seus órgãos, o que não é aceitável em face do princípio da harmonia e independência entre os poderes.

Exemplo disso é a fixação de datas e prazos para agendamento de consultas médicas; estabelecimento da forma de entrega dos medicamentos que deverão ser disponibilizados aos portadores de necessidades, a determinação de envio de médico, dentista, fisioterapeuta e psicólogo todos os meses para as residências das referidas pessoas, etc.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



Ressaltamos que o objeto da norma é legal e constitucional, considerando que o interesse protegido pela norma (GARANTIR PRIORIDADE DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS) não se restringe ao Poder Executivo, na medida em que seus efeitos se estendem por toda a comunidade Campossalense, como fixado no artigo 1º. Portanto, inserindo-se a norma no âmbito da competência geral do Município, não há razão para ser reconhecida a existência de vício de iniciativa em sua integralidade.

Ou seja, o artigo 1º do projeto mostra-se legal e sem vícios, pois a matéria nele inserida encontra-se dentro da capacidade legislativa da Câmara de Vereadores, dentro de sua alçada, de sua função específica, que é criar normas abstratas, gerais e obrigatórias.

Quanto aos artigos 2º, 3º e 4º entendemos que há neles algumas obrigações e determinações que ferem a independência entre os poderes.

Diante disto, após análise da propositura, a Assessoria Jurídica desta Edilidade emite parecer pela inconstitucionalidade parcial do PL, pelas razões acima delineadas, ressaltando que os vícios apontados podem ser sanados com a apresentação de emendas ou de projeto substitutivo.

Que siga para as Comissões Internas para emissão de parecer, na forma regimental.

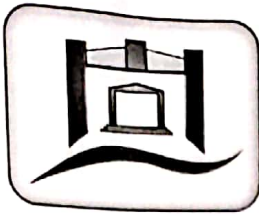
Comissões: Constituição, Justiça e Redação; Educação, Saúde e Meio Ambiente e Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos.

É o parecer.

Campos Sales, 11 de fevereiro de 2021.

Kátia Mendes de Sousa Andrade
Kátia Mendes de Sousa Andrade
Assessora Jurídica da CMCS
OAB/CE nº 16.668

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO COM EMENDA
EM 05/03/21
[Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2021.

Modifica os Arts. 2º, 3º e 4º do Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2021.

Os vereadores ao final assinados, todos membros das Comissões Permanentes desta Casa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõem para apreciação e deliberação plenária, a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 1º O Art. 2º do Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

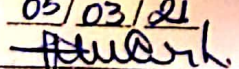
Art. 2º. O Município de Campos Sales, através da Secretaria de Políticas para a Saúde, encaminhará mensalmente o atendimento domiciliar à pessoa com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, com o acompanhamento de médico para o atendimento, e por recomendação deste, encaminhará médicos de outras especialidades.

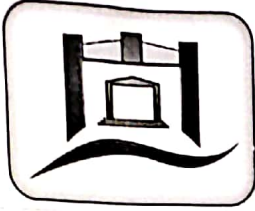
Art. 2º O Art. 3º do Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Município, através da Secretaria de Assistência Social e Trabalho, deverá emitir uma Carteira de Identificação dos responsáveis pelo paciente, contendo informações de que se trata de um responsável por paciente com necessidades especiais, para que o mesmo tenha prioridade em qualquer parte do Município, em atendimento nos bancos, mercantis, escolas, postos de saúde e afins.

Art. 3º O Art. 4º do Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Toda medicação das pessoas com necessidades especiais devem ser entregues na própria residência, mediante solicitação prévia, em quantidade para uso mensal.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO COM EMENDA
EM 05/03/21

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
 24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
 "União e Compromisso com o Povo"

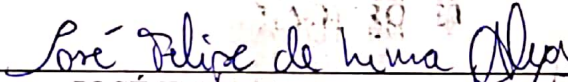


EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 01/2021.

Art. 4º A Ementa do Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: Estabelece no âmbito do município de Campos Sales garantias e direitos à pessoa com necessidades especiais e ao seu responsável e/ou cuidador, e dá outras providências.

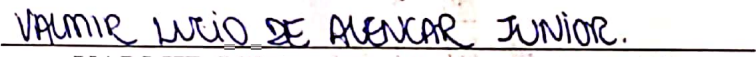
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Campos Sales, aos 02 de março de 2021.



JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES
 VEREADOR



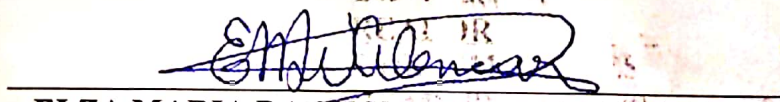
ROSBON DE ANDRADE MIRANDA
 VEREADOR



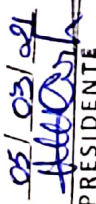
VALMIR LUCIO DE ALENCAR JUNIOR
 VEREADOR

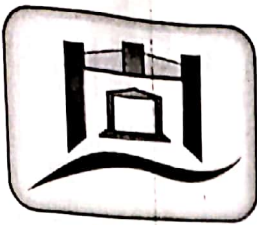
CEZAR CALS ANDRADE COSTA
 VEREADOR

ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS
 VEREADOR



ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR
 VEREADORA

Câmara Municipal de Campos Sales
 APROVADO COM EMENDA
 EM 05/03/21

 PRESIDENTE

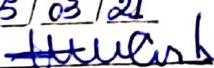


CERTIDÃO DE VISTAS

Eu, **ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO**, Vereador com assento na Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, **CERTIFICO** o recebimento do Projeto de Lei do Legislativo nº 1/2021, de 04 de fevereiro de 2021, de autoria do Vereador Cezar Cals Andrade Costa, por ocasião da reunião das comissões permanentes realizada aos 16 dias do mês de fevereiro de 2021.

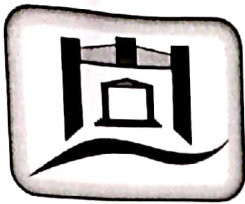
Por fim, estou ciente que o prazo para devolução do Projeto se encerra em 18 de fevereiro de 2021.

Campos Sales - CE, 16 de fevereiro de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
 APROVADO COM EMENDA
 EM 05/03/21

 PRESIDENTE


ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS NETO

Vereador



Relatório nº 05/CCJR/2021

SOBRE PROJETO DE LEI Nº. 001/2021, QUE ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES GARANTIAS E DIREITOS DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E SEUS FAMILIARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com o que dispõem os art. 39, 40, 41, e 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos Sales/CE, levando-se em consideração que tal projeto foi protocolado no dia 05/02/2021, obtendo Parecer Jurídico pela inconstitucionalidade parcial, da Assessoria Jurídica desta Augusta casa, no dia 11/02/2021, e tendo sido lido durante a 2ª Sessão Ordinária, da 24ª Legislatura do Parlamento Municipal, manifesta-se, este RELATOR, nos seguintes termos:

1) Dispõe o art. 57, I, "a" da Lei Orgânica do Município:

"Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual notadamente no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Portanto, *data máxima vênia*, ei por discordar do parecer jurídico ofertado pela Assessoria Jurídica desta Augusta casa, pois caberá ao Prefeito Municipal fazer o juízo de valor no momento de apreciação do projeto de Lei, se aprovado pelo plenário soberano, ao manifestar-se sobre o veto ou a sanção da matéria.

Do contrário, estar-se-ia restringindo o Poder Legislativo de exercer sua função primordial, legislar em matéria de sua competência.

2) Por fim, não vislumbro nenhum impedimento de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação.

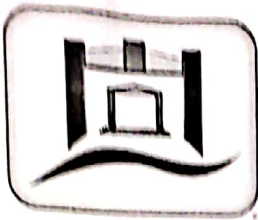
Este é o relatório.

Campos Sales (CE), 16 de fevereiro de 2021.

ROBSON DE ANDRADE MIRANDA
Relator

*Peles conclusões
Relator*

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO COM EMENDA
EM 05/03/21
[Assinatura]
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1/2021, QUE ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES GARANTIAS E DIREITOS DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E SEUS FAMILIARES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES MEMBROS DAS COMISSÕES,

Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO

Assinatura Presidente da Comissão

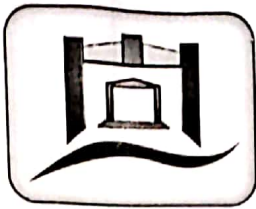
COMPOSIÇÃO	A FAVOR COM EMENDA	A FAVOR SEM EMENDA	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente em exercício: José Felipe de Lima Alves	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Relator: Robson de Andrade Miranda	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Secretário:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ASSINATURAS	
Presidente:	
Relator:	
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 02 de Março de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO COM EMENDA
EM 05/03/21

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2021, com emenda modificativa nº 01.
Autoria: Vereador Cezar Cals Andrade Costa
Parecer: Favorável

I. RELATÓRIO

Conforme disposição regimental inserta no art. 44 do Regimento Interno desta Edilidade, o projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, e visa estabelecer direitos e garantias às pessoas portadoras de necessidades especiais, no âmbito do Município de Campos Sales e adota outras providências!

A propositura encontra-se com justificativa. Acompanha, também, parecer jurídico.

Por ocasião da análise pelas Comissões, foi apresentada a Emenda Modificativa de autoria dos vereadores José Felipe de Lima Alves, Robson de Andrade Miranda, Valmir Lucio de Alencar Junior, Cezar Cals Andrade Costa, Antonio Visselmo Alencar Arrais e Elza Maria da Silva Nunes de Nunes de Alencar, alterando os artigos 2º, 3º e 4º.

É o teor do relatório.

II. ANÁLISE

Analisando o projeto de lei, verifico que visa garantir direitos à pessoa portadora de necessidades especiais e ao seu acompanhante/responsável, através da obrigatoriedade de observância de prioridade no atendimento, e disponibilização de **serviços públicos** em domicílio. Assim, a proposta deve ser acolhida, ante o relevante interesse público.

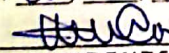
III. VOTO

Diante do exposto, opino pela aprovação do **projeto de lei do legislativo nº 1/2021**, de autoria do Vereador Cezar Cals Andrade Costa, **com emenda modificativa nº 01**, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

Câmara Municipal de Campos Sales, 02 de março de 2021.

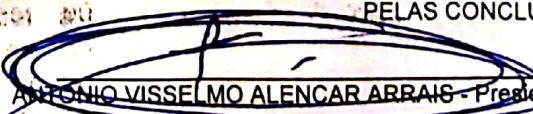
Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO COM EMENDA

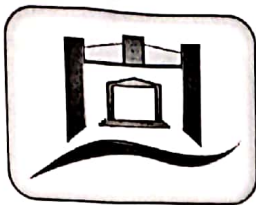
EM 05/03/21


PRÉSIDENTE

CEZAR CALS ANDRADE COSTA – Relator ad hoc

PELAS CONCLUSÕES:


ANTÔNIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS - Presidente(a)



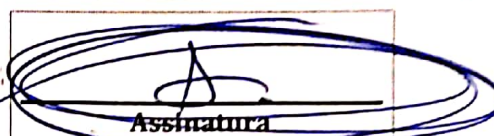
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"

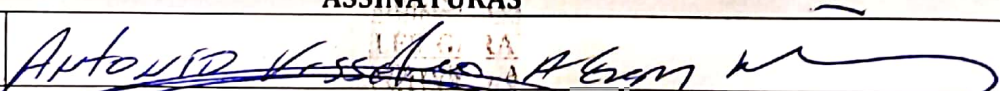



VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1/2021, QUE ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES GARANTIAS E DIREITOS DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E SEUS FAMILIARES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES MEMBROS DAS COMISSÕES.

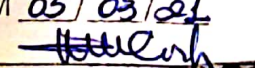
Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO

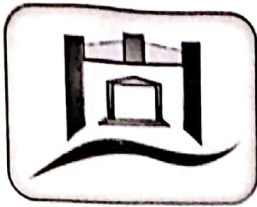

Assinatura
Presidente da Comissão

COMPOSIÇÃO	A.FAVOR COM EMENDA	A FAVOR SEM EMENDA	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: Antônio Visseimo Alencar Arrais	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Relator <i>ad hoc</i> : Cezar Cals Andrade Costa	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Secretário:	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

ASSINATURAS	
Presidente:	
Relator:	
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 02 de março de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO COM EMENDA
EM 05/03/21

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
Ed. Antonio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Projeto de Lei do Legislativo nº 01/2021, com emenda modificativa nº 01.

Autoria: Vereador Cezar Cals Andrade Costa

Parecer: Favorável

I. RELATÓRIO

Conforme disposição regimental inserta no art. 45 do Regimento Interno desta Edilidade, o projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, sob a forma de Projeto de Lei, e visa estabelecer direitos e garantias às pessoas portadoras de necessidades especiais, no âmbito do Município de Campos Sales e adota outras providências.

A propositura encontra-se com justificativa. Acompanha, também, parecer jurídico.

Por ocasião da análise pelas Comissões, foi apresentada a Emenda Modificativa de autoria dos vereadores José Felipe de Lima Alves, Robson de Andrade Miranda, Valmir Lucio de Alencar Junior, Cezar Cals Andrade Costa, Antonio Visselmo Alencar Arrais e Elza Maria da Silva Nunes de Nunes de Alencar, alterando os artigos 2º, 3º e 4º.

É o teor do relatório.

II. ANÁLISE

Analisando o projeto de lei, verifico que visa garantir direitos à pessoa portadora de necessidades especiais e ao seu acompanhante/responsável, através da obrigatoriedade de observância de prioridade no atendimento, e disponibilização de serviços públicos em **saúde**. Assim, a proposta deve ser acolhida, ante o relevante interesse público.

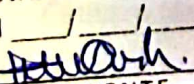
III. VOTO

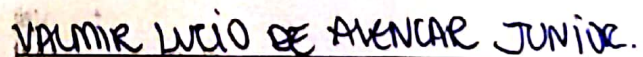
Diante do exposto, opino pela aprovação do **projeto de lei do legislativo nº 1/2021**, de autoria do Vereador Cezar Cals Andrade Costa, **com emenda modificativa nº 01**, devendo o projeto ser apreciado e votado em Plenário.

Câmara Municipal de Campos Sales, 02 de março de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO COM EMENDA

EM


PRESIDENTE


VALMIR LUCIO DE ALENCAR JUNIOR

VALMIR LUCIO DE ALENCAR JUNIOR – Relator

PELAS CONCLUSÕES:

JOSE FELIPE DE LIMA ALVES - Presidente

ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR - Secretária



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



VOTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1/2021, QUE ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES GARANTIAS E DIREITOS DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E SEUS FAMILIARES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2021, DE AUTORIA DOS VEREADORES MEMBROS DAS COMISSÕES.

Situação na Comissão
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO
<input type="checkbox"/> DESAPROVADO

Assinatura
Presidente da Comissão

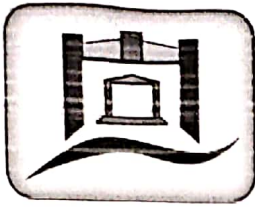
COMPOSIÇÃO	A FAVOR COM EMENDA	A FAVOR SEM EMENDA	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
Presidente: José Felipe de Lima Alves	X	()	()	()	()
Relator: Valmir Lúcio de Alencar Júnior	X	()	()	()	()
Secretário: Elza M ^a da Silva Nunes de Alencar	X	()	()	()	()

ASSINATURAS	
Presidente:	
Relator:	
Secretário:	

Câmara Municipal de Campos Sales - Ceará, 02 de Março de 2021.

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO COM EMENDA
EM 05/03/21

PRESIDENTE



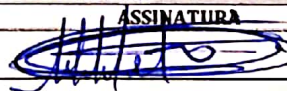

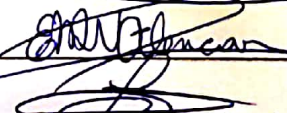
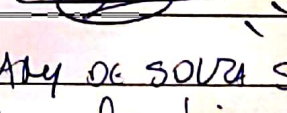
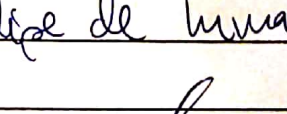
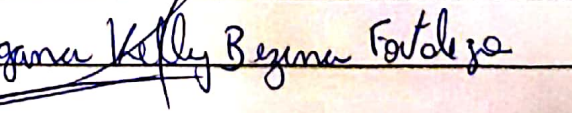
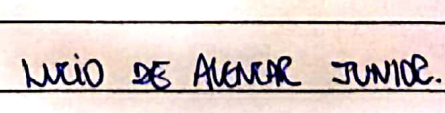
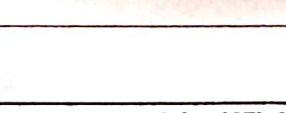
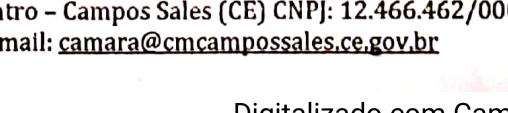

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

Ed. Antônio Alves Cavalcante
24ª Legislatura / Biênio 2021-2022
"União e Compromisso com o Povo"



VOTAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA SOBRE O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1/2021, DE AUTORIA DO VEREDOR CEZAR COSTA, QUE ESTABELECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES GARANTIAS E DIREITOS DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2021, DE AUTORIA DOS VEREDORES JOSÉ FELIPE, ROBSON DE ANDRADE, VALMIR JÚNIOR, CEZAR COSTA, ANTONIO VISSELMO E ELZA MARIA.

NOMES	A FAVOR COM EMENDA	A FAVOR SEM EMENDA	CONTRA	ABSTEVE-SE	AUSENTE
1. ANTONIO LUIZ DO SANTOS NETO	X	()	()	()	()
2. ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS	X	()	()	()	()
3. CEZAR CALS ANDRADE COSTA	X	()	()	()	()
4. ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR	X	()	()	()	()
5. JOSÉ ANTONIO LEITE	X	()	()	()	()
6. JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA	X	()	()	()	()
7. JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES	X	()	()	()	()
8. JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA	()	()	()	()	()
9. MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA	X	()	()	()	()
10. ROBSON DE ANDRADE MIRANDA	X	()	()	()	()
11. VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR	X	()	()	()	()

COMPOSIÇÃO DOS VEREDORES	
Nº	NOME
1.	ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO 
2.	ANTONIO VISSELMO ALENCAR ARRAIS 
3.	CEZAR CALS ANDRADE COSTA 
4.	ELZA MARIA DA SILVA NUNES DE ALENCAR 
5.	JOSÉ ANTONIO LEITE 
6.	JOSÉ ARY DE SOUZA SOLANO FEITOSA 
7.	JOSÉ FELIPE DE LIMA ALVES 
8.	JOSÉ JENILTON AQUINO COSTA 
9.	MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA 
10.	ROBSON DE ANDRADE MIRANDA 
11.	VALMIR LÚCIO DE ALENCAR JÚNIOR

Câmara Municipal de Campos Sales
APROVADO COM EMENDA
EM 05/03/21
PRESIDENTE